

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.05/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DEL REY, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DEL REY.

Processo de Licenciamento nº **0391-000837/2009**

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº **0391-002565/2016**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, Engenheiro Florestal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 773.347 – SSP/DF e do CPF nº 477.967.901-04, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DEL REY**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, CNPJ: 03.650.640/0001-35, localizado na Rodovia BR - 251, km 42, Setor Habitacional Tororó, Santa Maria, RA XIII, Distrito Federal, CEP 71.617-970, neste ato representado pela sua representante legal **MARIA AMÉLIA FERREIRA**, enfermeira, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 413 051 MAER, inscrito no CPF sob o nº 126.863.281-34, residente e domiciliada no Condomínio Estância Del Rey, rodovia BR - 251, km 44, lote 09, Setor Habitacional Tororó, Santa Maria, RA XIII, Distrito Federal, considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de

Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença de Instalação nº 027/2016 – IBRAM, concedida em favor do COMPROMISSÁRIO para o empreendimento de mesmo Condomínio Estância Del Rey, que estabelece como condicionante a obrigação de assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VII) O Termo de Concordância nº 05/2016 - IBRAM, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece o valor calculado da Compensação Ambiental e assume a responsabilidade de firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VIII) Os Pareceres Técnicos SEI-GDF nº 38 (8022428), nº 41 (8060223) e nº 42 (8068157) – UCAF/SEGER/IBRAM, que realizaram o enquadramento da proposta de aplicação em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

IX) Os Pareceres Técnicos SEI-GDF nº 30 (8130830), nº 36 (8228769) e nº 33 (8155866) – CPPC, que se manifestou, do ponto de vista técnico, de forma favorável às propostas de destinação apresentadas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 134.532.13 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e treze centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do Condomínio Estância Del Rey, de acordo com a Deliberação nº 011/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM (8493240).

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, o COMPROMISSÁRIO ficará responsável por:

- a) Contratar Plano de Manutenção do Centro de Práticas Sustentáveis - CPS;
- b) Custear as ações necessárias para a realização do Projeto de Educação Ambiental "Plantas Medicinais Saberes Tradicionais;
- c) Custear as ações necessárias para a realização do Projeto de Educação Ambiental "Juntos pela Coleta Seletiva na Virada do Cerrado".

§ 1º - Caso os custos dos serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO ou o valor da compensação não seja suficiente para plena execução de todos os itens aqui previstos, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, sendo esta diferença abatida de outras compensações devidas pelo COMPROMISSÁRIO, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

§ 3º - No interesse do COMPROMISSÁRIO, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação do COMPROMISSÁRIO em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 134.532.13 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e treze centavos)**, conforme planilha de cálculo constante às folhas 21 à 26 do processo nº 0391-002565/2016.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (%) calculado em “**1,701**”, à partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1. Apresentar especificações técnicas, termos de referência, projetos básicos e demais subsídios necessários à elaboração e execução dos serviços definidos no item 1.2 deste TERMO;

3.2. Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3. Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMISSÁRIO.

II – Do COMPROMISSÁRIO:

3.5. Executar o Objeto do presente TERMO no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação dos Termos de Referência, conforme cronograma de execução aprovado pelo IBRAM;

3.6. Apresentar todos os projetos das obras e dos serviços (quando necessário), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, registrada no conselho de classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;

3.7. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;

3.8. Apresentar ao IBRAM relatório de execução dos serviços, considerando as formalidades e adequação dos documentos comprobatórios de desembolsos apresentados, inclusive quanto à competência das empresas que emitirem notas fiscais no que se refere à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, nos termos do previsto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015

3.9. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO, serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMISSÁRIO, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações constantes deste TERMO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de Instalação concedida para o COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMISSÁRIO, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMISSÁRIO.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao COMPROMISSÁRIO a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MARIA AMÉLIA FERREIRA

Condomínio Estância Del Rey
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Marcos de Melo Arruda**

CPF: 026.525.831-66

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: 015.265.161-60



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/06/2018, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - Substituto(a)**, em 07/06/2018, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 04/07/2018, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 8529970 código CRC= BCC2EAEB.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8529970&codigo_crc=BCC2EAEB)